



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/001-32
HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



LEI Nº 1.064/2014

Altera dispositivos da Lei 156, de 20 de dezembro de 2002.

ANTONIO LUIZ COLUCCI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A prestação dos serviços previstos no item 4 e seus subitens, assim como no item 8 e seus subitens da lista de serviços a que se refere o artigo 30 da Lei nº 156/02, quando tributados de acordo com o faturamento, passa a ser tributada à alíquota de 2%.

Art. 2º A prestação dos serviços previstos no subitem 9.01, 9.02 e 9.03 da lista de serviços a que se refere o artigo 30 da Lei nº 156/02, será tributada à alíquota de 2% (dois por cento).

Art. 3º O parágrafo único do artigo 93 da Lei nº 156/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A partir de 1º de julho de 2015, todos os prestadores de serviços deste Município ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, em substituição às notas fiscais convencionais.

Art. 4º O artigo 401, inciso II da Lei 156/02 passa a ter a seguinte redação:

II – multa moratória:

a) em se tratando de recolhimento espontâneo:

1 - 0,15 (quinze centésimos percentuais) ao dia, limitada a 4,5% (quatro e meio por cento) se recolhida dentro de 30 (trinta) dias;

.....

Art. 5º O inciso IV do artigo 487, da Lei nº 156/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – A utilização de espaços públicos, exceto os do Estádio Municipal e das quadras poliesportivas, deverá ser remunerada por R\$ 4,00 (quatro reais) por metro quadrado, ao dia ou fração.

“Ilhabela” Cidade brasileira campeã de preservação da Mata Atlântica.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/001-32
HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Art. 6º O inciso VIII da Tabela VI anexa à Lei nº 156/2002 passa a ter a seguinte redação:

VIII – Ocupação com mesas, cadeiras, guarda-sóis e similares em espaço público, utilizada para fins comerciais R\$ 3,00 (três reais) o conjunto, por dia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Ilhabela, 19 de dezembro de 2014.

ANTONIO LUIZ COLUCCI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 056/2014
Autoria: Executivo Municipal
Registrada em Livro Próprio e afixada na data supra no lugar de costume. SAJ/SSA/dabsj.

“Ilhabela” Cidade brasileira campeã de preservação da Mata Atlântica.